DECRETO Nº 2.157, DE 28 DE AGOSTO DE 2015.

Dispõe sobre valores de contrapartidas financeiras sob a forma de doações ao FUNDO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE, para Cessão ou Renovação de terrenos à Empresas que pretendam se instalar ou continuarão em áreas localizadas na Rodovia Benjamim Constant, Km 5 e adjacências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PINHEIRAL, no uso de suas atribuições legais:

CONSIDERANDO o disposto no Artigo 4º, da Lei Municipal nº 713, de 15 de Outubro de 2013, que autoriza o Poder Executivo a promover os atos necessários à Concessão de Uso de áreas de propriedade do Poder Público situada nos polos que compõem o Distrito Industrial e Empresarial de Pinheiral;

CONSIDERANDO que os recursos do Fundo Municipal do Meio Ambiente serão constituídos, dentre outros, por doações e quaisquer outros repasses efetivados por pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas, conforme descrito no Inciso VII do Artigo 6º, da Lei Municipal nº767, de 29 de Maio de 2014;

CONSIDERANDO a necessidade de prover de recursos privados o Fundo Municipal do Meio Ambiente com vistas à execução das Diretrizes da Política Municipal do Meio Ambiente, desonerando a utilização dos recursos financeiros do Município;

DECRETA:

Art.1º - Fica instituída a Tabela de Contrapartida para Cessão ou Renovação de terras à iniciativa privada, em áreas localizadas ao longo da Rodovia Benjamim Constant, Km 5 e adjacências, descrita no Anexo Único, do presente Decreto.

Art.2º - As Doações financeiras definidas no Anexo Único serão efetuadas, mensalmente, pela Empresa beneficiada, durante os primeiros 05 (cinco) anos do prazo limite estabelecido no Contrato, em conta bancária do Fundo Municipal do Meio Ambiente, conforme previsto em Cláusula Específica do respectivo Termo de Cessão de Direito Real de Uso.

Art.3.º - Para terrenos com áreas superiores as estabelecidas na Tabela do Anexo Único, o Prefeito Municipal poderá dispensar ou reduzir o montante das doações previstas, em função do porte da empresa a se instalar, bem como do número de empregos criados e volume dos impostos gerados, de acordo com Parecer consubstanciado elaborado pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico.

Art.4.º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Pinheiral, 28 de agosto de 2015; 20º ano de emancipação do Município.

JOSÉ ARIMATHÉA OLIVEIRA
PREFEITO